

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024, de 07 DE MARÇO DE 2024.

**CONCEDE AUMENTO REAL DE 1,38% AOS
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS COM PARIDADE.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido um aumento real de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento), retroativo a 1º de março de 2024, aos servidores ativos, inativos e pensionistas com paridade do Município de Candelária.

Parágrafo único. Excetuam-se do aumento previsto no *caput* deste artigo, os Agentes de Combate a Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde, sejam eles servidores efetivos ou contratados temporariamente.

Art. 2.º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2024.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
07 de março de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar está sendo encaminhado em virtude da necessidade de conceder uma melhor remuneração aos servidores ativos, inativos e pensionistas com paridade do município, em condições de atender suas necessidades de sobrevivência, garantindo-lhes também uma vida mais digna.

A proposta ora apresentada soma-se à revisão anual geral já encaminhada, através do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2024, aos servidores ativos e inativos com paridade.

Apesar das dificuldades de ordem financeira do município, compartilhada pela grande maioria das cidades brasileiras, relacionadas a uma conjuntura bastante desfavorável aos entes municipais, a administração municipal tem consciência da defasagem do poder de compra dos salários dos servidores municipais. Além disso, ao conceder o aumento real proposto, o Executivo Municipal, mais uma vez, também leva em conta o reconhecimento à importância dos servidores para o bom andamento da administração. O projeto está acompanhado do devido impacto orçamentário-financeiro.

Importante ressaltar, que os Agentes de Combate à Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde, não foram incluídos neste projeto de aumento real, tendo em vista que outras legislações específicas a cada um deles, já estabelece um piso salarial a cada categoria.

Pelo exposto, unindo a compreensão sobre as expectativas de melhor remuneração dos servidores às notórias dificuldades de ordem financeira do município, buscou-se estabelecer um equilíbrio entre as duas realidades para apresentar a proposta de aumento real estabelecida no projeto.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando sua apreciação e aprovação em regime de urgência, para que produza seus efeitos legais.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

07 de março de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal